



**PREFEITURA**

Um novo tempo. Uma nova cidade.

## **LEI Nº 3.863, DE 27 DE MAIO DE 2010**

“ Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.758, datada de 05/04/1990, institui função gratificada, consoante dispõe o Artigo 40 da Lei Municipal nº 845/1970 e dá outras providências. ”

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica acrescido ao Artigo 21 da Lei Municipal nº 1.758, datada de 05 de abril de 1990, o parágrafo único, que terá a seguinte redação:

Parágrafo Único – A gratificação prevista no caput deste artigo é extensiva aos ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo e em comissão.

Art. 2º - O Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.758, datada de 05 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 - As disposições contidas nesta Lei, aplicam-se indistintamente aos funcionários, servidores e empregados públicos municipais da administração direta, indireta e do Legislativo, do Município da Estância Turística de Pereira Barreto.

Art. 3º- Conforme o disposto no Artigo 40 da Lei Municipal nº 845, de 15 de agosto de 1970 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), fica instituída a função gratificada que será atribuída ao servidor, pelo exercício de encargos de chefia, assessoramento e outros cujo desempenho não se justifique a criação de cargo em comissão.

Parágrafo Único - O servidor designado para função gratificada, de que trata o caput deste artigo, deverá executar as atividades a ele designada, podendo, inclusive, ser convocado a qualquer momento, pela autoridade municipal a que está vinculado.

Art. 4º - A gratificação criada por esta lei dependerá de ato próprio da autoridade municipal, devidamente fundamentado, e será paga na base de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento do servidor designado.

Art. 5º - A designação para a função gratificada vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato, competindo à autoridade a que se subordinará o funcionário designado, dar-lhe exercício imediato.

Art. 6º - As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente aos servidores ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo da administração direta, indireta e aos servidores efetivos do legislativo municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, de cada órgão, suplementadas se necessário.

**Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto**

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500



9